



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1795/2019

Súmula: Acresce o parágrafo terceiro ao art. 1º da lei municipal nº 1366/15 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 1º da lei municipal nº 1366/15, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo terceiro: Diante das doações realizadas, ficam desafetados os imóveis descritos nas seguintes matrículas: 7.811, 7.812, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816, 7.817, 7.818, 7.819, 7.820, 7.821, 7.822, 7.823, 7.824, 7.825, 7.826, 7.827, 7.828, 7.829, 7.830, 7.831, 7.832, 7.833, 7.834, 7.834, 7.836, 7.837, 7.838.

Art. 2º Fica incluído o senhor Clodoaldo Martins da Costa como beneficiário de uma unidade das casas populares no Conjunto Habitacional Dona Domingas.

Art. 3º Altera-se o nome do beneficiário indicado no número 5, do parágrafo primeiro, do art. 1º da Lei Municipal nº 1366/15, ficando a senhora Rita do Carmo Silveira e seu esposo Paulo Gomes da Silveira como beneficiários da doação da casa popular edificada com recursos do programa de subsídio habitacional de Pinhalão.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal